Diário Oficial

ITAPEVA PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 3014C | Sexta-feira, 13 de novembro de 2026



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE *sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda Gesto Não Verbal em três etapas, como estratégia de prevenção e combate à violência contra a mulher, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições sociais, campanhas de divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda, conhecido como gesto não verbal de pedido de ajuda em três etapas, como uma estratégia de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto consiste em:

I – Primeiro, a pessoa que precisa de ajuda, mostra a mão com a palma voltada para fora;

II – Depois, dobra o polegar para baixo;

III – E, por fim, fecha a mão.

Art. 3º A campanha de divulgação terá como objetivo:

I - Ensinar a população sobre a execução e a importância do gesto, como uma forma de denúncia não verbal;

II - Criar canais de informação sobre os recursos disponíveis para as vítimas de violência e formas de denunciar;

III - Promover a conscientização sobre a violência doméstica e as maneiras de combatê-la.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá articular-se com instituições de ensino, saúde e assistência social, públicas e privadas, para a inclusão do gesto em suas programações de capacitação e sensibilização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo as formas de execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.501, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI *a Campanha Municipal de Informação e Conscientização sobre a Proteção da Vida, o Acolhimento da Gestante e a Rede de Apoio à Maternidade no Município de Itapeva e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Campanha Municipal de Informação e Conscientização sobre a Proteção da Vida, o Acolhimento da Gestante e a Rede de Apoio à Maternidade, a ser realizada anualmente, observadas as competências dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I - promover ações educativas voltadas à proteção da vida, à valorização da maternidade, da paternidade responsável e da proteção integral da criança;

II - divulgar os direitos da gestante, da parturiente, da puérpera e do recém-nascido previstos na legislação vigente;

III - informar a população acerca dos serviços públicos municipais de saúde, assistência social e atendimento psicológico destinados às gestantes e suas famílias;

IV - orientar sobre a importância do pré-natal, do puerpério, da amamentação, do planejamento familiar e dos programas de acompanhamento da gestante;

V - divulgar informações sobre o acolhimento institucional, a entrega voluntária para adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras medidas de proteção à gestante e à criança.

VI - incentivar o acolhimento e acesso das gestantes à rede pública de saúde e aos programas e serviços de assistência existentes no Município.

Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II - campanhas educativas;

III - distribuição de materiais informativos;

IV - divulgação em meios eletrônicos oficiais e demais canais institucionais de comunicação;

V - atividades educativas em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e outros espaços públicos;

VI - outras ações de caráter educativo, informativo e preventivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e demais instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada com os recursos humanos, materiais e programas já existentes, sem criação obrigatória de novos cargos, órgãos, programas ou despesas permanentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações

Institucionais

LEI N.º 5.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA *a Lei Municipal n.º 5.399 de 24 de março de 2026 que autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal n.º 5.399, de 24 de março de 2026 que autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º***

***§1º** O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo, para custeio dos componentes pré-fixados, será de até vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos (R$ 29.566.406,28) anuais, e para custeio dos componentes pós-fixados, de até trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos (R$ 33.462.915,60).*

***§2º** O valor referido no §1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré-fixado, no valor mensal de dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos (R$ 2.463.867,19), destinado aos serviços e incentivos:*

.....

XVI – MAC Oncologia - Portaria n.º 0087/2018;

XVII – Portaria n.º 1516/2023 (Oncologia);

XVIII – Portaria n.º 3574/2021 (Oncologia);

XIX – Portaria n.º 0638/2022 (Oncologia)." (NR)

.....

*"**Art. 4º** O prazo de vigência do convênio será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por até o limite de sessenta (60) meses, mediante justificativa técnica e demonstração de interesse público, observada a legislação vigente." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI *a Política Municipal de Alfabetização de Itapeva – PMAI e estabelece diretrizes para sua implementação no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Política Municipal de Alfabetização de Itapeva – PMAI, como política pública educacional de caráter permanente, destinada a promover o direito à alfabetização, a continuidade das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais, em consonância com a legislação vigente e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§1º A PMAI terá como referência técnico-pedagógica o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização de Itapeva – PMAI, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Itapeva – CME e publicado por ato normativo próprio da Secretaria Municipal da Educação, destinado a orientar o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política.

§2º O Documento Orientador poderá ser revisto e atualizado por meio de ato normativo da Secretaria Municipal da Educação, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, as normas educacionais vigentes e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§3º A PMAI articula-se ao Plano Municipal de Educação vigente ou ao instrumento que venha a substituí-lo, bem como às diretrizes e metas nacionais e estaduais vigentes, sem substituir ou alterar os respectivos instrumentos normativos.

Art. 2º As disposições desta Lei relativas à organização e à execução administrativa das ações pedagógicas aplicam-se às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se Rede Pública Municipal de Ensino o conjunto das instituições públicas de Educação Básica mantidas pelo Município de Itapeva, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§2º O Documento Orientador constitui referência pedagógica para as demais instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas expedidas pelos órgãos competentes, as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino e a autonomia pedagógica das instituições.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 3º A PMAI observará os princípios estabelecidos em seu Documento Orientador, especialmente:

I – Garantia do direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais;

II – Equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às singularidades dos estudantes;

III – Continuidade pedagógica e transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, resguardadas as especificidades de cada etapa;

IV – Articulação entre alfabetização, letramento e práticas sociais de linguagem;

V – Valorização da formação continuada e da atuação colaborativa dos profissionais da educação;

VI – Avaliação diagnóstica e formativa a serviço da aprendizagem e da intervenção pedagógica oportuna;

VII – Gestão democrática, participação da comunidade escolar e articulação intersetorial; e

VIII – Utilização responsável dos dados educacionais, com proteção dos dados pessoais dos estudantes e sustentabilidade institucional das ações.

Art. 4º São objetivos da PMAI:

I – Fortalecer a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas educacionais vigentes;

II – Identificar necessidades de aprendizagem e orientar intervenções pedagógicas planejadas, oportunas e periodicamente reavaliadas;

III – Assegurar continuidade pedagógica na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

IV – Promover ações de recomposição das aprendizagens e de redução das desigualdades educacionais;

V – Fortalecer as práticas pedagógicas de leitura e escrita, bem como o desenvolvimento das aprendizagens essenciais em Matemática; e

VI – Aperfeiçoar a formação continuada, o acompanhamento pedagógico e o monitoramento dos resultados.

Art. 5º A implementação da PMAI observará os eixos estabelecidos no Documento Orientador, compreendendo o diagnóstico e o acompanhamento da aprendizagem, a transição entre etapas, a alfabetização e o letramento, as práticas pedagógicas essenciais, a recomposição das aprendizagens, a formação continuada e as responsabilidades institucionais.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO, DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação coordenará o planejamento e a implementação da PMAI no âmbito de suas competências, com utilização de dados oficiais de aprendizagem e de informações fornecidas pelas Unidades Escolares para a definição de ações prioritárias, indicadores, linhas de base, prazos e responsabilidades.

§1º As metas operacionais observarão a evolução dos indicadores municipais, as metas estaduais e nacionais vigentes e as necessidades dos estudantes e das Unidades Escolares, vedada a utilização de indicadores isolados para ranqueamento descontextualizado de escolas, turmas ou profissionais.

§2º O detalhamento das ações, dos cronogramas, dos instrumentos de registro e das metas operacionais constará de planejamento anual e de outros instrumentos próprios da Secretaria Municipal da Educação, passíveis de atualização conforme o monitoramento e as necessidades identificadas, observadas as diretrizes da PMAI e do respectivo Documento Orientador.

Art. 7º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observarão as diretrizes da PMAI na elaboração e no desenvolvimento de seus planejamentos e projetos político-pedagógicos, respeitadas a autonomia pedagógica das instituições, as atribuições dos profissionais e a organização da Rede.

Parágrafo único. O acompanhamento da aprendizagem deverá orientar intervenções proporcionais às necessidades identificadas, com registros adequados e reavaliação periódica dos resultados, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º As ações de avaliação diagnóstica e formativa, de transição entre etapas e de recomposição das aprendizagens deverão articular-se às práticas e aos projetos regularmente desenvolvidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, buscando-se evitar duplicidade de registros e exigências administrativas desnecessárias.

Art. 9º A formação continuada relacionada à alfabetização será planejada e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de suas unidades e equipes competentes, a partir de diagnósticos da Rede, avaliações da aprendizagem e necessidades técnico-pedagógicas identificadas pelas Unidades Escolares.

Parágrafo único. A organização das atividades formativas observará a legislação pertinente à jornada de trabalho e às atribuições dos profissionais da educação, não implicando, por força desta Lei, alteração de carga horária, de carreira ou de regime funcional, nem a instituição de vantagens remuneratórias.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação considerará, em seu planejamento administrativo e pedagógico, as necessidades de materiais didáticos, recursos de acessibilidade, tecnologias e apoio técnico identificadas nas Unidades Escolares, estabelecendo prioridades e providências conforme as competências legais e os recursos regularmente disponíveis.

Parágrafo único. As solicitações de recursos e materiais observarão os fluxos administrativos adotados pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser expedidas orientações complementares para padronização de procedimentos e devolutivas, sem criação de obrigação de aquisição imediata.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Itapeva – PMAI será contínuo, com avaliações semestrais e análise periódica dos indicadores de aprendizagem, dos resultados das avaliações, das intervenções pedagógicas, das ações de formação e das condições de implementação.

§1º Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar o monitoramento da PMAI, com o apoio do Comitê Estratégico de Monitoramento, a ser designado por portaria específica, ao qual caberá acompanhar a execução das ações, avaliar periodicamente os resultados e elaborar relatório técnico anual das atividades desenvolvidas e das principais providências adotadas.

§2º A portaria de designação do Comitê Estratégico de Monitoramento estabelecerá sua composição e suas atribuições específicas, observadas as diretrizes do

Documento Orientador da PMAI e as competências da Secretaria Municipal da Educação.

§3º Os resultados do monitoramento subsidiarão o aperfeiçoamento das estratégias da PMAI e serão apresentados ao Conselho Municipal de Educação, observadas as normas de transparência pública e de proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ficará condicionada à prévia observância dos requisitos legais de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de adequação orçamentária, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, cabendo à Secretaria Municipal da Educação expedir orientações técnicas e operacionais complementares necessárias à execução da PMAI, observados os limites de sua competência e vedada a inovação em matéria reservada à lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

CONTRATO N.º 180/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026

PROCESSO N.º 6.436/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: RD INFORMATICA LTDA

OBJETO: aquisição de microcomputadores e notebooks, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR: R$ 420.800,00 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: 6848 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040146 - Emenda Parlamentar

6850 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040150 - Emenda Parlamentar

6852 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040153 - Emenda Parlamentar

6882 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040153 - Emenda Parlamentar

6883 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 302 0029 2365 08 8040156 - Emenda Parlamentar

6857 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040277 - Emenda Parlamentar

6858 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040278 - Emenda Parlamentar

6859 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040279 - Emenda Parlamentar

6861 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040298 - Emenda Parlamentar

6867 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040352 - Emenda Parlamentar

6873 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040380 - Emenda Parlamentar

6875 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040385 - Emenda Parlamentar

6854 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040246 - Emenda Parlamentar

6956 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 05 8000055 - Emenda Parlamentar

6845 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 08 8040124 - Emenda Parlamentar

1698 07.01.00 - 4.4.90.52.00 10 301 0029 2364 01 3100000 - Recurso Próprio

77 05.01.00 - 4.4.90.52.00 04 122 0005 2039 01 1100000 - Recurso Próprio

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE FOMENTO N.º 044/2025

FUNDAMENTO, ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

PROCESSO N.º 20.961/2025

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

ENTIDADE: LAR DO AMOR

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Fomento em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 17 de dezembro de 2026 a 16 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N. º 05 AO CONTRATO N.º 372/2022

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO N.º 9.448/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

OBJETO: prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, prorrogando os prazos de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 2 de janeiro de 2027 e vencendo em 1º de janeiro de 2028.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 143/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 144/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: CASSIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 147/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 149/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: IFM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: SENGES-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 151/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO N.º 9.605/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 20.668/2026, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, das empresas abaixo identificadas, para aquisição de itens de festividades decorativos e embalagens descartáveis, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratada 1: E. R. TECICON ITAPEVA LTDA, CNPJ nº 15.207.862/0001-67, no valor total de R$ 4.091,40 (quatro mil e noventa e um reais e quarenta centavos);

Contratada 2: BAIUCA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA, CNPJ nº 01.355.185/0001-10, no valor total de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais);

Contratada 3: M. N. A. DE OLIVEIRA DA SILVA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 05.241.745/0001-66, no valor total de R$ 541,30 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

Contratada4: KARINA DOCES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.017.623/0001-96, no valor total de R$ 587,50 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Contratada 5: JOSÉ ELIO PINTO (BAZAR CRISTAL), CNPJ nº 00.862.381/0001-18, no valor total de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Valor Total Global da Contratação: **R$ 6.393,20** (seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo n° 20.668/2026.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 13 de novembro de 2026.

LUCICLEIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER:[redacted]

Assinado de forma digital por LUCICLEIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER:[redacted]
Dados: 2026.11.13 11:56:03 -03'00'

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI

PORTARIA IPMI N.º 1100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

TORNAR *sem efeito portaria de concessão de aposentadoria, em razão de pedido de desistência da interessada, evitando a produção de efeitos financeiros.*

O Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, V, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal n.º 13.695, de 14 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo IPMI n.º 0223/2026.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria IPMI n.º 1098, de 13 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DiOE) do Município de Itapeva n.º 3.014, de segunda-feira, página 3 de 4, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º todos da CF, c.c o artigo 47 da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 à servidora SHEILA CRISTINA PLATEANO MOREIRA COSTA, brasileira, casada, portadora do R.G. n.º 27.054.399-5/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 164.432.528/45, registro funcional n.º 010064, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, referência salarial EDUC. JOR. BS. FX.1 NV. IV, da Lei Municipal 2.789/2008, em razão de pedido de desistência, por motivos particulares, formulado pela interessada antes da produção de efeitos financeiros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de treze de novembro de dois mil e vinte e seis.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Edgar de Jesus Endo
Superintendente

==========

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 18.511/2.026, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa abaixo identificada, para aquisição de cartazes tamanho A3 colorido, destinada ao atendimento das necessidades do Departamento da Guarda Civil Municipal – setor Patrulha Guardiã Maria da Penha.

Contratada: ROMULO FRANCO ALMEIDA SIQUEIRA [redacted], **CNPJ:** 37.962.585/0001-30, no valor total de R$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo n° 18.511/2.026.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 12 de novembro de 2026.

JOSE GUILHERME GOMES: [redacted]

Assinado digitalmente por JOSE GUILHERME GOMES: [redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE GUILHERME GOMES: [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-11-12 17:52:51
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 19.765/2.026, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa abaixo identificada, para aquisição de materiais para manutenção de veículos, destinada ao atendimento das necessidades das viaturas operacionais do Departamento da Guarda Civil Municipal.

Contratada: FRANCISCO A. RAMOS CASSIERI, **CNPJ:** 01.516.479/0001-86, no valor total de R$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo n° 19.765/2026.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 12 de novembro de 2026.

JOSE GUILHERME GOMES: [redacted]

Assinado digitalmente por JOSE GUILHERME GOMES:[redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE GUILHERME GOMES:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-11-12 17:53:42
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Nilberto Jose Pereira Carpes Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município
Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2ª Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido

DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br